

UBIRATÃ

PREFEITURA



PROCESSO LICITATÓRIO

Número 5559/2022

MODALIDADE

Dispensa por justificativa 13/2022

FINALIDADE

Locação de imóvel destinado para
funcionamento do CRAS.

PROponentes

4358 Miriane glossy Fontana Lopes

contrato: 14/2022

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE / A / ÀS / HORAS LOCAL 18.02.2022

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO 9 meses DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 18 de fevereiro DE 2022

000001

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 59/2022

2. OBJETO

Locação de imóvel destinado para uso do Município para sediar as atividades do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-19.117,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	9564 1053	339036000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	935	14.000
1601	6922	3390361500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	Livre	5.117,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social: WIVIANE GLASSY FONTANA LOPES
 CPF Nº: 585.894.739-53
 Endereço: Rua Princesa Izabel, nº 1675, Centro – Ubitatã, PR.

Ubitatã – Paraná, 08 de fevereiro de 2022

Claudineia Jora Baptista
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 10/2/2022

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO

RECURSO FINANCEIRO	
De acordo com a programação financeira	NÃO

Valdinei da Silva
 Sec. de Finanças
 Secretário das Finanças

Cristiana Fatima Zolin
 Contadora
 CRC/PR 073218/0

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio
 Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 11/02/2022

Hora: 10:00

[Assinatura]
 Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 59/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Locação de imóvel destinado para uso do Município para sediar as atividades do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa em anexo.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$19.117,00 (Dezenove mil cento e dezessete reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	9564	339036000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	935	14.000
1601	6922	3390361500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	Livre	5.117,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de 9 (nove) meses.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação:

6.2. Gestor do Contrato: Claudineia Souza Lazaretti.

6.3. Fiscal do Contrato: Ellen Thais da Silva.

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Ana Carolina Rinaldi.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
41551	1	1	Aluguel de imóvel - aluguel de imóvel contendo 04 quartos; 01 sala; 01 cozinha; 02 banheiros; área externa com lavanderia e fundo.	9	MEN	2.000,00	18.000,00
40695	1	2	IPTU	1	UN.	1.117,00	1.117,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

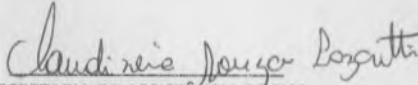
8.1. O objeto será executado de forma fracionada.

8.2. A execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Rua Princesa Izabel, nº 1675, Centro – Ubitatã, PR.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado: mensalmente.

Ubitatã, 08 de Fevereiro de 2022.


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UBIRATÃ

PREFEITURA



000003

JUSTIFICATIVA DE ALUGUEL

Eu Cintia Candido Paim venho através do presente justificar que devido o espaço físico predial do CRAS estar pequeno, sendo que não dá para atender toda a demanda fez-se necessário fazer a reestruturação da rede socioassistencial alugando para tanto um espaço físico para atender crianças, adolescentes, idosos e mulheres gestantes (sendo projetos de fortalecimento de vínculos afetivos). Desta forma portanto, foi indispensável o aluguel de um espaço físico situado na Rua Princesa Izabel, nº1675, em Ubiratã – Estado do Paraná.

Ubiratã-Pr., 08 de Fevereiro de 2022.

Cintia Candido Paim

Coordenadora

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



COMPOSIÇÃO DOS VALORES E QUANTIDADES

COMPOSIÇÃO DOS VALORES E QUANTIDADES								
ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	WIVIANE GLASSY FONTANA LOPES CPF: 585.894.739-53	ODEVAL DANILO XAVIER CASTRO - CASTELLUM CNPJ: 39.547.722/0001-04	GONÇALVES E CANTELLI LTDA - PEDRO IMÓVEIS CNPJ: 11.316.408/0001-93	CRITÉRIO	VALOR UNITÁRIO	QTD. X CRITÉRIO
			VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3			
LOTE 01 – ALUGUEL								
1	9	Aluguel de imóvel - aluguel de imóvel contendo 04 quartos; 01 sala; 01 cozinha; 02 banheiro; área externa com lavanderia e fundo..	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.250,00	MENOR VALOR	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
TOTAL DO LOTE								R\$ 18.000,00

Ubiratã, 08 de Fevereiro de 2022

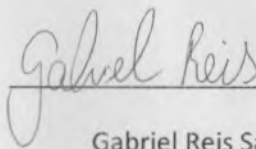
Gabriel Reis Salles
Gabriel Reis Salles
Servidor Responsável pela Composição

000004

ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:		
DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: ODEVAL DANILO XAVIER CASTRO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CASTELLUM		
CNPJ: 39.547.722/0001-04		
ENDEREÇO: Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 757, Sala B, - Ubiratã		
TELEFONE: (44) 3543-1278		
E-MAIL: castellumempreendimentos@gmail.com		
ITENS		
Item	Descrição	Valor
1	Aluguel de imóvel - aluguel de imóvel contendo 04 quartos; 01 sala; 01 cozinha; 02 banheiro; área externa com lavanderia e fundo.	R\$ 2.200,00

Orçamento realizado via telefone com o funcionário Pedro, na data de 07/02/2022 às 08:50.


Gabriel Reis Salles

Servidor Responsável pelo Orçamento

ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: GONÇALVES E CANTELLI LTDA – PEDRO IMÓVEIS E SEGUROS

CNPJ: 11.316.408/0001-93

ENDEREÇO: RUA BRASÍLIA, Nº 628 - UBIRATÃ

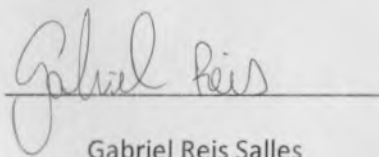
TELEFONE: (44) 3543-1767

E-MAIL: pedro.imoveis.seguros@gmail.com

ITENS

Item	Descrição	Valor
1	Aluguel de imóvel - aluguel de imóvel contendo 04 quartos; 01 sala; 01 cozinha; 02 banheiro; área externa com lavanderia e fundo.	R\$ 2.250,00

Orçamento realizado via telefone com o funcionário Pedro, na data de 07/02/2022 às 08:40.



Gabriel Reis Salles

Servidor Responsável pelo Orçamento

ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: WIVIANE GLASSY FONTANA LOPES

CPF: 585.894.739-53

ENDEREÇO: Avenida Cruzeiro Sul, Nº 486 – Nova Cantu.

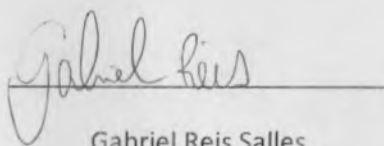
TELEFONE: (44) 9.9175-9152

E-MAIL:

ITENS

Item	Descrição	Valor
1	Aluguel de imóvel - aluguel de imóvel contendo 04 quartos; 01 sala; 01 cozinha; 02 banheiro; área externa com lavanderia e fundo.	R\$ 2.000,00

Orçamento realizado via telefone com o funcionário Pedro, na data de 07/02/2022 às 08:20.



Gabriel Reis Salles

Servidor Responsável pelo Orçamento

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR TOTAL: R\$ 19.117,00

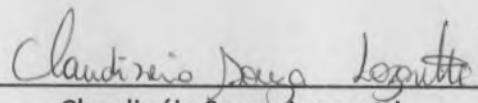
PREVISÃO LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei 8666/93.

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso X, mencionando a dispensa de licitação para celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 08 de fevereiro de 2022



Claudinéia Souza Lazaretti
Secretaria da Assistência Social

da Lei n
o o dema

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

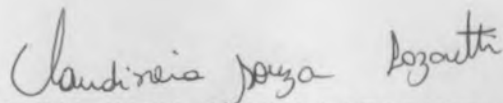
CONTRATADO: WIVIANE GLASSY FONTANA LOPES, pessoa física de direito de privado, inscrita no CPF nº 585.894.739-53, residente na Avenida Cruzeiro Sul, 486, Q32, D08, centro na cidade de Nova Cantú, Estado do Paraná.

Da fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: A pessoa acima foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global e prazo dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Justificativa do Preço: o preço praticado é de mercado, item que demonstra, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que o preço ofertado pela contratada está na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços em apenso aos autos.

Ubiratã-Pr, 09 de Fevereiro de 2022.



CLAUDINEIA SOUZA LAZARETTI
Secretária de Desenvolvimento Humano

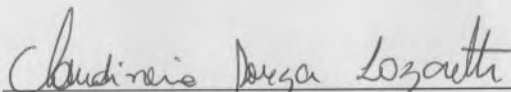


DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Claudineia Souza Lazaretti**, Secretária de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes das requisições de Dispensa de Licitação, sob o nº 59/2022, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã Pr. 09 de Fevereiro de 2022



Claudineia Souza Lazaretti

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

DECLARAÇÃO Wiviane Glassy Fontana Lopes, inscrita no CPF sob o nº 585.894.739-53,
DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Nova Cantu, 09 de fevereiro de 2022.



Assinatura do Representante Legal

Prefeitura Municipal de Ubirata

000012

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	9564	Credito Especial	2 Vinculado
Orgao..... =	15	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Orcamentaria.. =	15.01	Divisao de assistencia social basica	
Funcional..... =	082430009	Assistencia Social	
Projeto/Atividade.... =	2171000	Manutencao das ativ. de assist. social basica - Superavit	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
Fonte de Recursos..... =	935	FNAS - Bloco Financ. protecao social esp	

Saldos de 01/02/2022 ate 10/02/2022

Credito Especial..... =	15.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	15.000,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 10/Fev/2022, 08h e 33m.

Prefeitura Municipal de Ubirata

000013

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	1126	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	16	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Unidade Orcamentaria.. =	16.01	Divisao de Desenvolvimento Social	
Funcional..... =	082430004	Assistencia Social	
Projeto/Atividade.... =	2098000	Manutencao das atividades da divisao de desenvolvimento social	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/02/2022 ate 10/02/2022

Dotacao Inicial..... =	40.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Período.... =	4.000,00
Liquidado no Período.... =	1.000,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado ate o Período. =	21.303,01
Liquidado ate o Período. =	17.303,01
Pago ate o Período..... =	15.303,01
A Pagar Processado..... =	2.000,00
A Pagar nao Processado.. =	4.000,00
Total a Pagar..... =	6.000,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	18.696,99

FONTE: GOVBR - Execução Orcamentaria e Contabilidade Publica, 10/Fev/2022, 08h e 34m.

000014

Assunto: Re: LICITAÇÃO ALUGUEL CRAS

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 15/02/2022 08:11

Para: SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
<secassistenciasocial01@gmail.com>

Bom dia!

Segue relação de alguns documentos que estão faltando para dar prosseguimento ao processo:

- RG e CPF autenticados do proprietário do imóvel que vai ser locado;
- Comprovante de Residência da Locadora, e do imóvel que irá ser locado;
- Matrícula do Imóvel, escritura do imóvel que vai ser locado.

Desde já agradeço!

Em 14/02/2022 15:53, SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO escreveu:

Boa tarde,
segue em anexo a licitação de aluguel do CRAS.

att.
Jean Carlos

--
Divisão de Licitação e Contratos
(44)3543-8019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CARTILHA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1979835698

NOME

WIVIANE GLASSY FONTANA LOPES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF

4249202-7 SESP PR

CPF

585.894.739-53

DATA NASCIMENTO

26/10/1966

FILIAÇÃO

ROSENDO LOPES PENA NETTO

FLORINDA CATARINA FONTANA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HABIL

S

Nº REGISTRO

00381511662

VALIDADE

17/12/2024

1ª HABILITAÇÃO

14/09/1998

OBSERVAÇÕES

LOCAL

NOVA CANTU, PR

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO

31/01/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

44544562463

PR917515261

PARANÁ

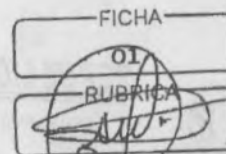
Autenticação no verso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE UBIRATÁ - ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS



Bernadete de F. G. Escorsin
Oficiala Designada
CPF 358.899.779-20

Nilton Tadeu Escorsin
Esc. Juramentado
CPF 392.202.819-53

REGISTRO GERAL

**LIVRO
N 2º**

MATRÍCULA Nº 19.375

09 de julho de 2004 - PROTOC. nº 93.177 de 30-06-2004

IMÓVEL: Data de Terras nº 22 da Quadra 69, com área de 675,00 m², **SUBDIVISÃO** da data 21 e 22, Gleba Rio Verde, Município e Comarca de Ubitatã-Pr, com os limites e confrontações seguintes: **AO NORTE:** confrontando-se com o lote 21, na distância de 45,00 metros. **AO SUL:** Confrontando-se com o lote 01, 02 e 03, numa distância de 45,00 metros. **AO LESTE:** Confrontando-se com a Rua Princesa Izabel, numa distância de 15,00 metros. **AO OESTE:** Confrontando-se com o lote 07, numa distância de 15,00 metros.

PROPRIETÁRIO - WALDEMAR FERNANDES DIAS, brasileiro, casado com ROSA SANTIN DIAS, sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, lavrador, portador do RG nº 467.781-Pr, inscrito no CPF sob o nº 128.129.609-06, residente em Ubitatã-Pr.

REGISTRO ANTERIOR - M-16.865 de 10-11-1993, deste Ofício. Dou fé. Oficial.

R-1/19.375 - 13-12-2005 - PROTOC. nº 96.804 de 21-11-2005

HIPOTECA - Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida para Garantia Hipotecária, lavrada às fls. 194/195 do livro 42-E em 11-11-2005, no Tab. Distrital de Yolanda, Município e Comarca de Ubitatã-Pr., protocolada sob o nº 151, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, como **OUTORGANTES DEVEDORES: WALDEMAR FERNANDES DIAS**, comerciante, portador do RG nº 467.781-Pr, inscrito no CPF sob o nº 128.129.609-06, e sua esposa, **ROSA SANTIN DIAS**, do lar, portadora do RG nº 4.837.802-1-Pr, inscrita no CPF sob o nº 025.946.299-36, ambos brasileiros, casados em 19-12-1957, sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, residentes em Ubitatã-Pr., e de outro lado como **OUTORGADO CREDOR: ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA**, médico, portador do RG nº 000.657-DF, inscrito no CPF sob o nº 038.807.701-82, casado com **LUCY MARY FERREIRA SUCUPIRA**, do lar, portadora do RG nº 1.197.634-Pr, inscrito no CPF sob o nº 019.235.559-79, ambos brasileiros, casados em 12-05-1973, sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, residentes em Ubitatã-Pr., foi cedido o imóvel desta matrícula em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, como garantia da dívida de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), a ser pago até o dia **30-12-2005**. 01)-Certidão Negativa Municipal nº 2051 de 11-11-2005. 02)-Certidão Negativa Estadual nº 2192085-22 e 2192083-98 de 10-11-2005. 03)-FUNREJUS: R\$ 50,00. Condições: As da Escritura. Emols: VRC 2,156,00; R\$ 226,38. Dou fé. Oficial.

AV-2/19.375 - 10-07-2009 - PROTOC. nº 106.379 de 08-07-2009

CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Nos termos da autorização assinada pelo credor ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA e sua esposa, LUCY MARIA FERREIRA SUCUPIRA, expedida em Ubitatã-Pr, aos 20-06-2009, fica **CANCELADO** o registro da hipoteca objeto do R-1, tendo em vista a liquidação total do débito ao qual estava vinculada tal garantia. Emols: VRC 1,078,00; R\$ 113,19. Selo R\$ 2,00 (circular 023/2007). Dou fé. Oficial.



MATRÍCULA Nº
19.375

000017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE UBIRATÃ - ESTADO DO PARANÁ

Serviço Registral de Imóveis



FICHA
01
RUBRICA

Nilton Tadeu Escorsin
Esc. Juramentado
CPF 392.202.819-53

Bernadete de F. G. Escorsin
Oficial Designada
CPF 358.899.779-20

REGISTRO GERAL **LIVRO N 2º** **MATRÍCULA Nº 19.375**

09 de julho de 2004 - PROTOC. nº 93.177 de 30-06-2004
IMÓVEL: Data de Terras nº 22 da Quadra 69, com área de 675,00 m², **SUBDIVISÃO** da data 21 e 22, Gleba Rio Verde, Município e Comarca de Ubitatã-Pr, com os limites e confrontações seguintes: **AO NORTE:** confrontando-se com o lote 21, na distância de 45,00 metros. **AO SUL:** Confrontando-se com o lote 01, 02 e 03, numa distância de 45,00 metros. **AO LESTE:** Confrontando-se com a Rua Princesa Izabel, numa distância de 15,00 metros. **AO OESTE:** Confrontando-se com o lote 07, numa distância de 15,00 metros.

PROPRIETÁRIO - WALDEMAR FERNANDES DIAS, brasileiro, casado com ROSA SANTIN DIAS, sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, lavrador, portador do RG nº 467.781-Pr, inscrito no CPF sob o nº 128.129.609-06, residente em Ubitatã-Pr.

REGISTRO ANTERIOR - M-16.865 de 10-11-1993, deste Oficial. Dou fé. Oficial.

R-1/19.375 - 13-12-2005 - PROTOC. nº 96.804 de 21-11-2005

HIPOTECA - Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida para Garantia Hipotecária, lavrada às fls. 194/195 do livro 42-E em 11-11-2005, no Tab. Distrital de Yolanda, Município e Comarca de Ubitatã-Pr., protocolada sob o nº 151, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, como **OUTORGANTES DEVEDORES: WALDEMAR FERNANDES DIAS**, comerciante, portador do RG nº 467.781-Pr, inscrito no CPF sob o nº 128.129.609-06, e sua esposa, **ROSA SANTIN DIAS**, do lar, portadora do RG nº 4.837.802-1-Pr, inscrita no CPF sob o nº 025.946.299-36, ambos brasileiros, casados em 19-12-1957, sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, residentes em Ubitatã-Pr., e de outro lado como **OUTORGADO CREDOR: ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA**, médico, portador do RG nº 000.657-DF, inscrito no CPF sob o nº 038.807.701-82, casado com **LUCY MARY FERREIRA SUCUPIRA**, do lar, portadora do RG nº 1.197.634-Pr, inscrito no CPF sob o nº 019.235.559-79, ambos brasileiros, casados em 12-05-1973, sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, residentes em Ubitatã-Pr., foi cedido o imóvel desta matrícula em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, como garantia da dívida de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago até o dia 30-12-2005. 01)-Certidão Negativa Municipal nº 2051 de 11-11-2005. 02)-Certidão Negativa Estadual nº 2192085-22 e 2192083-98 de 10-11-2005. 03)-FUNREJUS: R\$ 50,00. Condições: As da Escritura. Emols: VRC 2,156,00; R\$ 226,38. Dou fé. Oficial.

AV-2/19.375 - 10-07-2009 - PROTOC. nº 106.379 de 08-07-2009

CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Nos termos da autorização assinada pelo credor ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA e sua esposa, LUCY MARIA FERREIRA SUCUPIRA, expedida em Ubitatã-Pr, aos 20-06-2009, fica **CANCELADO** o registro da hipoteca objeto do R-1, tendo em vista a liquidação total do débito ao qual estava vinculada tal garantia. Emols: VRC 1,078,00; R\$ 113,19. Selo R\$ 2,00 (circular 023/2007). Dou fé. Oficial.



MATRÍCULA Nº
19.375

000018



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1378
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJMF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-84
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA**FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0116**

NOME DO CLIENTE VIVIANE GLASSY FONTANA LOPES MATRÍCULA 0778.7162

ENDEREÇO AV. CRÔZEIRO SUI NÚMERO 486 Nº LADO - Nº FRENTE ---
032 000

CEP 87.330-000 LOCAL NOVA CANTU

ROTEIRO DE LEITURA 181-18-10-002-31500 HIDRÔMETRO A19ZR0039920-5-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flóco	Col. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	5	5	5	---	5	
Nº Amostras Realizadas	8	8	8	8	8	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	8	8	8	8	8	

Conclusão TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2021	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2022	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS **SANEPAR(R\$)**
FATURAR SERVIÇOS 07/04 **154,81**

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		ÁGUA	ÁGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		43,11
De 6 a 10m3	5	1,33	6,65
De 11 a 15m3	5	7,43	37,15
De 16 a 20m3	5	7,47	37,35
De 21 a 30m3	7	7,53	52,71

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21
29	25	39	49	26	34	31	28	28	27	31
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO m3		REFERÊNCIA
29		26/01/2022		713		740		27		01/2022
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO m3 ÚLTIMOS 6 MESES				VENCIMENTO		
				29				10/02/2022		
PREVISÃO PROXIMA LEITURA		ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL		
23/02/2022		176,97				154,81				331,78

RELATÓRIO DA QUALIDADE DA ÁGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR.

ATENDIMENTO: CAMPOOURA@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 26,84

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

OBSERVAÇÕES NO VERSO

COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO**EM SUA C/C - NÃO VALE COMO RECIBO**

ROTEIRO: 181-18-10-002-31500



MATRÍCULA 0778.7162 REFERÊNCIA 01/2022 VENCIMENTO 10/02/2022 VALOR TOTAL 331,78

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR

Assunto: Minuta do contrato para conferência - Locação do CRAS

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 16/02/2022 15:26

Para: "social.compras@ubirata.pr.gov.br" <social.compras@ubirata.pr.gov.br>

000019

Boa tarde!

Segue anexo minuta do contrato para Locação do CRAS, favor conferir os dados da conta para pagamento (peguei do processo anterior), pois neste não veio;

Caso precisar fazer alguma alteração, só me encaminhar.

Desde já agradeço!

--
Divisão de Licitação e Contratos
(44)3543-8019

Users Usa

0000

— Anexos: —

MINUTA CONTRATO.docx

55,3KB



000020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2022**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: xxxx/2022**

2. OBJETO: O presente procedimento refere-se à LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): WIVIANE GLASSY FONTANA LOPES, inscrita no CPF sob o nº 585.894.739-53, residente na Avenida Cruzeiro Sul, 486, Q32, D08, centro na cidade de Nova Cantú, Estado do Paraná, Telefone nº (44) 9 9175-9152.

5. VALOR: R\$-19.117,00 (dezenove mil cento e dezessete reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: xx/xx/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, xx de fevereiro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba



CONTRATO N.º XX/2022
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º XXX/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXXX/2022

000021

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E WIVIANE
GLASSY FONTANA LOPES VISANDO O FUNCIONAMENTO
DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59, doravante denominado **LOCATÁRIO**, a senhora **WIVIANE GLASSY FONTANA LOPES**, inscrita no CPF sob o n.º 585.894.739-53, residente na Avenida Cruzeiro Sul, 486, Q32, D08, centro na cidade de Nova Cantú, Estado do Paraná, Telefone n.º (44) 9 9175-9152, doravante denominados **LOCADORES**, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e privado e cláusulas estipuladas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel destinado para funcionamento do CRAS – centro de referência de assistência social, conforme necessidade e justificativa constante nos autos do Processo Licitatório xxxx/2022, Dispensa por Justificativa xxx/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO IMÓVEL

3.1. O imóvel, objeto da presente locação, localiza-se na Rua Princesa Izabel, n.º 1675, centro na cidade de Ubatuba, Paraná. Lote 22, da Quadra 69, com área de 675,00 m² de área construída, objeto da matrícula n.º 19.375.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

4.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo e condições previstas no presente contrato.



000022

4.2. Garantir que não pese sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação do mesmo.

4.3. Garantir a locação do imóvel pelo prazo estabelecido no presente contrato, informando ao Locatário caso haja a necessidade da desocupação do imóvel, com a antecedência de até cento e oitenta dias do término da vigência contratual.

4.4. Responder pelos vícios e defeitos do imóvel anteriormente à locação.

4.5. Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços, reformas ou acréscimos que interessem à manutenção da estrutura integral do imóvel.

4.6. Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços ou reformas destinadas a manter as condições de habitabilidade do imóvel no período anterior à locação.

4.7. Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel no período anterior à locação.

4.8. Atender o disposto no art. 22 da Lei 8.245/1991, salvo seu inciso VIII.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

5.1. Pagar pontualmente os encargos da locação.

5.2. Servir-se do imóvel apenas para a finalidade para qual foi locado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

5.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

5.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

5.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas pelos usuários ou pela falta de zelo.

5.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

5.7. Pagar as despesas de luz, água e esgoto, responsabilizando-se pela transferência da titularidade das faturas, tanto no início quanto no término da locação.

5.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora.

5.9. Atender o disposto no art. 23 da Lei 8.245/91.



000023

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

6.1. Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móvel, ficarão integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o Município direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do Locador.

6.2. No término da locação, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela Locatária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

7.1. O valor mensal da locação é de R\$-2.000,00 (Dois mil reais), perfazendo o valor total de R\$-18.000,00 (dezoito mil reais).

7.2. O valor anual estimado para pagamento do IPTU é de R\$-1.117,00 (Um mil cento e dezessete reais).

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento da locação será efetuado mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante entrega pelo Locador do recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente junto à Secretaria da Assistência Social.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo Locador.

8.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Locador providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Locatário.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Locadora WIVIANE GLASSY FONTANA LOPES, sendo: Banco do Brasil AG: 2349-3 Conta Corrente 11.753-6.

8.5. O Locatário não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Locador, que porventura não tenha sido acordada no presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente locação correrão na seguinte dotação: Órgão: 1501/1601, Despesas: 9564/6922, Categoria: 339036000000, Descrição: Outros serviços de terceiros pessoa física/Fonte de Recurso: 935.



000024

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, com início a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, mediante solicitação do Locador e desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora Ellen Thais da Silva, representante do Locatário, e na sua ausência será fiscal substituto a servidora Ana Carolina Rinaldi ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.2. O fiscal anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. O Locador poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao Locador, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

14.1.1. Multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor mensal da locação, enquanto perdurarem os motivos da infração;

14.1.2. Multa compensatória de 5% sobre o valor mensal da locação, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;



000025

14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Ubiratã, pelo prazo de até dois anos;

14.2. O Locador ficará sujeito às penalidades de impedimento e licitar e contratar com o Município quando, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Locatário em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Locatário, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Locatário serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Locador, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Locatário poderá rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao Locador, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao Locatário, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos dos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o Locatário decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o Locador, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o Locador, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o Locatário ficará sujeita ao pagamento de multa de 5% sobre o valor mensal da locação.



000226

15.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoraonamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o Locatário poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Locador.

15.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8. Conforme disposto no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, o contrato poderá também ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245/91, e na Lei 8.666/93, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (dois) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ubatuba - Paraná, xx de fevereiro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito
Locatário

WIVIANE GLASSY FONTANA LOPES

Locadora

Assunto: Re: Minuta do contrato para conferência - Locação do CRAS

De: Assistencia Social Ubiratã - Compras <social.compras@ubirata.pr.gov.br>

Data: 17/02/2022 11:38

Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

000027
✱

Bom dia,

contrato ok.

Pode ser utilizado a mesma conta que já conta no contrato.

Em 16/02/2022 15:26, Licitação escreveu:

Boa tarde!

Segue anexo minuta do contrato para Locação do CRAS, favor conferir os dados da conta para pagamento (peguei do processo anterior), pois neste não veio;

Caso precisar fazer alguma alteração, só me encaminhar.

Desde já agradeço!

--

...POR FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO DO E-MAIL...

Jean Carlos

Licitações/Compras/ Financeiro

SECRETARIA DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL

RUA PARANÁ 687

(44) 3543- 1369

000028

0000

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



2349-3

11753-6

Assunto: Requisição 59 - Locação CRAS
De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: 17/02/2022 11:35
Para: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

000029

Bom dia!

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com a solicitação de licitação nº 59/2022 (em anexo).

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a contratação da Senhora Wiviane Fontana Lopes através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Para tanto, segue anexo minuta do Termo de Dispensa, minuta do contrato e demais documentações, de acordo com o apresentado no requerimento.

Att, Rose

--
Divisão de Licitação e Contratos
(44)3543-8019

— Anexos: —

REQUISIÇÃO 59 e MINUTAS

2,2MB

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 59/2022, consistente na possibilidade de abertura de procedimento para a locação de imóvel destinado para o uso do Município para sediar as atividades do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Anexo a requisição encontra-se a justificativa no sentido de que: *“o espaço físico predial do CRAS estar pequeno, sendo que não dá para atender toda a demanda fez se necessário fazer a reestruturação da rede socioassistencial alugando para tanto um espaço físico para atender crianças, adolescentes, idosos e mulheres gestantes (sendo projetos de fortalecimento de vínculos afetivos). Desta forma portanto, foi indispensável o aluguel de um espaço físico situado na Rua Princesa Izabel, nº1.675, em Ubatuba — Estado do Paraná”*

Foi requisitada a locação do imóvel de propriedade da Sra Wiviane Grassy Fontana Lopes, CPF: 585.894.739-53, a qual atende ao espaço físico necessário a execução e por ser o menor preço de mercado, pela cotação realizada.

É o relatório.

Quanto às justificativas da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regulamente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, de um lado.

De outro, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu aspecto de competência.



Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na Doutrina administrativa do mestre Hely Lopes Meirelles, há uma importante lição a respeito da obrigação de licitação em sua Obra de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

"A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significado não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista e lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizado a dispensa

UBIRATÃ

PREFEITURA



000032

de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro." Grifado.

No caso em tela, pelo que nos apresenta na solicitação de parecer, trata-se de locação de imóvel temporário.

Assim, a dispensa do procedimento licitatório encontra respaldo inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com o seguinte teor:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X- para a compra ou locação de imóvel ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Desta forma, da análise racional e jurídica, constatada a vantajosidade e o interesse público entendendo pela possibilidade de dispensa de licitação para locação do bem objeto desta, haja vista preencher os requisitos exigidos pela legislação vigente, na forma do art. 24, X da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer.

Ubatuba, 17 de fevereiro de 2022.

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

UBIRATÃ

PREFEITURA



000033

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 03.01.2022 a 31.12.2022:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Maria Inês Bento

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Orlando Francisco Vieira Filho

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

bela, amada e gentil



[Handwritten signature]

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 511, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1493, do dia 03/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



000236

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 04/01/2022 a 31/12/2022:

Gabinete

Geraldo José dos Santos
Robson Alexandre da Silva

José Soares de Brito

Maikon Cesar da Rocha Hoshi
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria da Administração

Maria Inês Bento
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria das Finanças e Planejamento

Rita Soares Neta Figueiredo
Valdinei da Silva
Zuleide Higute dos Reis Silva

Secretaria da Assistência Social

Claudineia de Souza Lazaretti
Ellen Thais da Silva
Juliana dos Santos Ribeiro
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho
Orlando dos Santos Filho
Valdete Izidro de Lima Santos

Secretaria de Obras

Guilherme Santa Rosa
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria de Desenv. Econômico

Laércio França de Oliveira
Reynaldo Borges Reis Neto
Terezinha Bento

Secretaria da Saúde

Adriano Jesualdo
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria da Educação e Cultura

Andrea Márcia de Souza
Andréia Brunieri da Silva
Jacó Carvalho

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria do Esporte e Lazer

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



000037

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1494, do dia 04/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SECCIONAL DO CONTROLE INTERNO.	
MANIFESTAÇÃO Nº - 12/2022	
Requisição:	59/2022
Finalidade:	Locação de imóvel destinado para funcionamento do CRAS – centro de referência de assistência social.
Base Legal	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Secretaria de Assistência Social
Modo de contratação	Dispensa de licitação, Art. 24, inciso X

Trata-se de análise concomitante efetuado por esta unidade de Controle Interno nos pedidos para abertura de licitação nº. 59/2022, **Dispensa de licitação**, com fundamento no art. 24, inciso X da lei 8666/93, encaminhado pela Divisão de Licitação, para contratação da senhora WIVIANE GLASSY FONTANA LOPES, inscrita no CPF sob o nº 585.894.739-53, para Locação de imóvel destinado para funcionamento do CRAS – Centro de Referência de Assistência social, no valor de R\$-19.117,00 (dezenove mil cento e dezessete reais). Por se tratar, consequentemente de realização de despesas, resta configurado a competência da unidade seccional de Controle interno para análise e emissão da presente manifestação, acerca da legalidade de dispensa de licitação com finalidade na locação do imóvel, que inicialmente analisamos os dados para ao final opinar.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviados pela secretaria solicitante conforme checkList anexo, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Diante do exposto, este órgão de Controle Interno, conclui pela continuidade deste processo estará apto para gerar despesas à municipalidade, encaminhando para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 18 de fevereiro de 2022.



Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno

Recebido em 18 / 02 / 2022



Nome Legível

Carimbo/Assinatura

CHECK-LIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

Contratação direta - fundamento no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/1993

Requisição nº.:	59/2022		
Solicitante:	Secretaria de Assistência Social		
Objeto:	Locação de imóvel destinado para funcionamento do CRAS – centro de referência de assistência social.		
Valor	R\$-19.117,00		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		S,N, NA	Fl.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	1-37
02	Autorização do chefe do poder executivo (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	1
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? (art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).	S	12,13
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado (termo de referência); b) quantitativos; c) local de entrega; d) prazo de entrega; e) assinatura dos responsáveis; (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	1-2
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput) - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.	S	1-12
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93).	NA	-
07	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:(Lei nº 8.666/93, art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014)	-	-
	I- Portal de Compras Governamentais	-	-

	www.comprasgovernamentais.gov.br		
	II - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;	-	-
	III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou	-	-
	IV - Pesquisa com os fornecedores.	S	4
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)	NA	-
09	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/93, art. 24)e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)	S	9
10	Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)	S	10
11	Consta justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 24)	S	8
12	Declaração de não nepotismo	S	11
13	Minuta do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)	S	21-26
14	Manifestação Jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 38, único)	S	30-32
15	Registro Matrícula	S	16-17
16	Documentação de habilitação jurídica. Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	NA
		Procurações	NA
		CNPJ	N
		Doc. Dos responsáveis	S
17	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_	Municipal	NA
		Estadual	NA
		Federal	NA
		INSS	NA
		FGTS	NA
		Trabalhista	NA
18	Nomeação de fiscal e gestor	S	33-37

Data do preenchimento: 18.02.22

Responsável pelo Preenchimento:

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5559/2022

2. **OBJETO:** O presente procedimento refere-se à LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

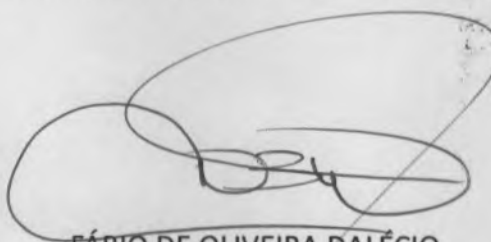
3. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação com fundamento art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. **FORNECEDOR (A):** WIVIANE GLASSY FONTANA LOPES, inscrita no CPF sob o nº 585.894.739-53, residente na Avenida Cruzeiro Sul, 486, Q32, D08, centro na cidade de Nova Cantú, Estado do Paraná, Telefone nº (44) 9 9175-9152.

5. **VALOR:** R\$-19.117,00 (dezenove mil cento e dezessete reais).

6. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 18/02/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 18 de fevereiro de 2022.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.516- ANO: XVII

Página 2 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o Credenciamento nº 01/2022, visando o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS.

A primeira sessão pública para recebimento da documentação será às 08h30min do dia 08 de março de 2022, na sala de licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios. Ubatuba, Paraná, 18 de fevereiro de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5558/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SERVIÇO DE PAPELARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 08 de Março de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 08 de Março de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 18 de Fevereiro de 2022.

Ubatuba, Paraná, 18 de Fevereiro de 2022.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5555/2022.

2. OBJETO: PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO PARA CONserto DE VEICULO CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX, VEICULO 206, DA SECRETARIA DE SAÚDE.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: JOVELINO DAS VIRGENS FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 78.692.670/0001-03, com sede na Rua Floriano Peixoto, S/N, na cidade de Ubatuba - Paraná.

5. VALOR: R\$ 4.047,91 (Quatro mil quarenta e sete reais e noventa e um centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/02/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de fevereiro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5559/2022

2. OBJETO: O presente procedimento refere-se à LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): WIVIANE GLASSY FONTANA LOPES, inscrita no CPF sob o nº 585.894.739-53, residente na Avenida Cruzeiro Sul, 486, Q32, D08, centro na cidade de Nova Cantu, Estado do Paraná, Telefone nº (44) 9 9175-9152.

5. VALOR: R\$-19.117,00 (dezenove mil cento e dezessete reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/02/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 18 de fevereiro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 80.392.566/0001-45.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5415/2021.

OBJETO: Aquisição de materiais ambulatoriais, de enfermagem e de resgate e socorro para a Secretaria de Saúde e Bombeiros Comunitários.

VALOR: R\$-26.361,14 (vinte e seis mil trezentos sessenta e um real e quatorze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): LIQUI ALVES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.658.618/0001-08.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5529/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de recargas e botijões destinados ao município.

VALOR: R\$-155.182,96 (cento e cinquenta e cinco mil e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 3/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): HIROYUKI MAKIAMA, RG. nº 3.333.063-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 492.783.479-49 residente na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 983, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5108/2021

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para funcionamento do CAPS.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo prazo de 12 meses.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



000044

CONTRATO N.º 14/2022**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 13/2022****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5559/2022**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E WIVIANE
GLASSY FONTANA LOPES VISANDO O FUNCIONAMENTO
DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59, doravante denominado **LOCATÁRIO**, a senhora **WIVIANE GLASSY FONTANA LOPES**, inscrita no CPF sob o n.º 585.894.739-53, residente na Avenida Cruzeiro Sul, 486, Q32, D08, centro na cidade de Nova Cantú, Estado do Paraná, Telefone n.º (44) 9 9175-9152, doravante denominados **LOCADORES**, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e privado e cláusulas estipuladas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel destinado para funcionamento do CRAS – centro de referência de assistência social, conforme necessidade e justificativa constante nos autos do Processo Licitatório 5559/2022, Dispensa por Justificativa 14/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO IMÓVEL

3.1. O imóvel, objeto da presente locação, localiza-se na Rua Princesa Izabel, n.º 1675, centro na cidade de Ubatã, Paraná. Lote 22, da Quadra 69, com área de 675,00 m² de área construída, objeto da matrícula n.º 19.375.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

4.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo e condições previstas no presente contrato.



000045

4.2. Garantir que não pese sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação do mesmo.

4.3. Garantir a locação do imóvel pelo prazo estabelecido no presente contrato, informando ao Locatário caso haja a necessidade da desocupação do imóvel, com a antecedência de até cento e oitenta dias do término da vigência contratual.

4.4. Responder pelos vícios e defeitos do imóvel anteriormente à locação.

4.5. Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços, reformas ou acréscimos que interessem à manutenção da estrutura integral do imóvel.

4.6. Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços ou reformas destinadas a manter as condições de habitabilidade do imóvel no período anterior à locação.

4.7. Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel no período anterior à locação.

4.8. Atender o disposto no art. 22 da Lei 8.245/1991, salvo seu inciso VIII.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

5.1. Pagar pontualmente os encargos da locação.

5.2. Servir-se do imóvel apenas para a finalidade para qual foi locado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

5.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

5.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

5.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas pelos usuários ou pela falta de zelo.

5.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

5.7. Pagar as despesas de luz, água e esgoto, responsabilizando-se pela transferência da titularidade das faturas, tanto no início quanto no término da locação.

5.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora.

5.9. Atender o disposto no art. 23 da Lei 8.245/91.

2



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

6.1. Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móvel, ficarão integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o Município direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do Locador.

6.2. No término da locação, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela Locatária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

7.1. O valor mensal da locação é de R\$-2.000,00 (Dois mil reais), perfazendo o valor total de R\$-18.000,00 (dezoito mil reais).

7.2. O valor anual estimado para pagamento do IPTU é de R\$-1.117,00 (Um mil cento e dezessete reais).

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento da locação será efetuado mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante entrega pelo Locador do recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente junto à Secretaria da Assistência Social.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo Locador.

8.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Locador providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Locatário.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Locadora WIVIANE GLASSY FONTANA LOPES, sendo: Banco do Brasil AG; 2349-3 Conta Corrente 11.753-6.

8.5. O Locatário não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Locador, que porventura não tenha sido acordada no presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente locação correrão na seguinte dotação: Órgão: 1501/1601, Despesas: 9564/6922, Categoria: 339036000000, Descrição: Outros serviços de terceiros pessoa física/Fonte de Recurso: 935.



000047

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, com início a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, mediante solicitação do Locador e desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora Ellen Thais da Silva, representante do Locatário, e na sua ausência será fiscal substituto a servidora Ana Carolina Rinaldi ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. O Locador poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao Locador, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

14.1.1. Multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor mensal da locação, enquanto perdurarem os motivos da infração;

14.1.2. Multa compensatória de 5% sobre o valor mensal da locação, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;



14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Ubatuba, pelo prazo de até dois anos;

14.2. O Locador ficará sujeito às penalidades de impedimento e licitar e contratar com o Município quando, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Locatário em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Locatário, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Locatário serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Locador, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Locatário poderá rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao Locador, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao Locatário, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos dos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o Locatário decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o Locador, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o Locador, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o Locatário ficará sujeita ao pagamento de multa de 5% sobre o valor mensal da locação.



15.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o Locatário poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Locador.

15.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8. Conforme disposto no art. 79, Inciso II da Lei 8.666/93, o contrato poderá também ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245/91, e na Lei 8.666/93, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (dois) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ubatuba - Paraná, 18 de fevereiro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito
Locatário

WIVIANE GLASSY FONTANA LOPES
Locadora



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.519- ANO: XVII

Página 3 de 3

www.ubirata.pr.gov.br

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: G BORCARTI, inscrita no CNPJ nº 15.740.998/0001-38, com sede na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho N° 1412, na cidade de Ubatã - Paraná.

5. VALOR: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/02/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de fevereiro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5562/2022.

2. OBJETO: PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO PARA TROCA DO PARA-BRISA DO VEÍCULO FIAT UNO MILLE ECONOMY 1.0.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: G BORCARTI, inscrita no CNPJ nº 15.740.998/0001-38, com sede na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho N° 1412, na cidade de Ubatã - Paraná.

5. VALOR: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/02/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de fevereiro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5518/2021.

2. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº: 16/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Recapeamento asfáltico nas ruas Epitácio Pessoa e Donato Felix.

4. FORNECEDOR (A): HEMILLY VALENÇA LONGUINI LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.072467/0001-04, situada na Avenida Brasil, 3670, Jardim da Luz, Cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado Paraná.

5. VALOR: R\$-271.791,35 (duzentos setenta e um mil e setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 22/02/2022.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/02/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de fevereiro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): WIVIANE GLASSY FONTANA LOPES, inscrita no CPF sob o nº 585.894.739-53.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5559/2022.

OBJETO: Locação de imóvel destinado para funcionamento do CRAS – centro de referência de assistência social.

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): MEDICAL CHIZZOLINI LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.067.657/0001-05.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5533/2022.

OBJETO: Aquisição de insumos para realização de exames laboratoriais.

VALOR: R\$-4.296,00 (quatro mil duzentos noventa e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2022.

Ubatã, Paraná 21 de fevereiro de 2022.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem Publicações

Jornal Oficial Eletrônico - Município de Ubatã -

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira Dalécio

Redação e Administração:

Divisão de Imprensa Oficial

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatã. A Prefeitura Municipal Ubatã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000015

000051

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIATÁ
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	13
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	5559
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Dotação Orçamentária*	1500108244000920953390399600
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	19.117,00
Data Publicação Termo ratificação	18/02/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 5978184950 ([Logout](#))